

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8617 - 3272-8618

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2016**

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETO** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA COM FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO, FLUIDO DE FREIO 500 ML, FILTROS E GRAXA, CONFORME NECESSIDADE, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC**. |
| **PREÇO** | **CONFORME ATA DA LICITAÇÃO** |
| RAZÃO SOCIAL | EDSON PAULI ELETROTÉCNICO - ME |
| CNPJ | 00.560.506/0001-55 |
| ENDEREÇO | RUA José Luiz Hoffmann, 188 – Centro – Antonio Carlos – SC – CEP:88.180-000 |
| TELEFONE | 48 3272-1434 |  |
| E.mail |  |
| **INICIO: 18/07/2016** | **VALIDADE/TÉRMINO: 18/07/2017** |
| **OBS: Empresa vencedora dos lotes: 01, 02, 03 e 04, no valor estimado de R$ 432.675,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e seicentos e setenta e cinco reais)** |

**1. OBJETO E PREÇOS**

**1.1 –** Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens
dela constantes do anexo I, do Edital de pregão presencial nº 38/2016 – Processo Licitatório nº 54/2016, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 48/2007, da Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Orgânica Municipal e subsidiariamente pala Lei 8.666/1993, com suas alterações.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

**a)** Edital de Pregão Presencial 38/2016 e seus anexos;

**b)** Proposta da(s) Licitante(s).

**3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 –** A forma da prestação dos serviços será de acordo com o estabelecido no item 14 e subitens do Edital de Licitação nº 54/2016, Pregão Presencial (Registro de Preço) nº 38/2016.

**4. DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1 –** Após a emissão da nota de empenho ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento que será esta enviada por meios eletrônicos ou por fax, para empresa vencedora, que iniciará os serviços de imediato.

**4.2 –** No ato da entrega de cada Nota Fiscal dos serviços executados a cada nota de empenho, Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar caso estejam vencidas a seguinte documentação:

**4.2.1** – Certidão Negativa De Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;**

**4.2.2 –** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.3 -** Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.2.4 –** Certidão negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.

**4.3. Estimativa de Consumo (ANEXO I).**

**4.3.2 –** A prestação dos serviços será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

**4.4 –** Se a qualidade dos serviços executados não corresponder com as especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**4.5 –** Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços prestados, que apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem seu uso, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido no Edital nº 00./2015.

**4.6 – Da Fiscalização**

**4.6.1 –** A Prefeitura Municipal fará a fiscalização dos serviços, quando da execução, recusando o seu recebimento se não estiverem nas condições descritas no edital de licitação, devendo a **CONTRATADA** refazê-lo de imediato.

**5 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**5.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e na Ata de Registro de Preço.

**5.2.1** - cobrança pela Prefeitura do Municipal de Antônio Carlos, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

**5.2.2**. - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Antônio Carlos e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, pelo período de até 05 (cinco) anos.

**5.3** - Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**5.3.1** - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a detentora da Ata concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos;

**5.3.2** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na prestação dos serviços ou nos serviços refeitos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da aquisição, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 8.3.3;

**5.3.3** - multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na prestação dos serviços ou nos serviços refeitos, até o limite de 30% (trinta por cento);

**5.3.4** - suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**5.3.5** - declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, que será concedida sempre que a detentora da Ata ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

**5.4** - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Antônio Carlos ou cobrada judicialmente.

**5.4.1** - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**5.6** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a detentora da Ata de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

**5.7** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**5.8 –** Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**5.9 –** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**5.10 –** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1 –** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura emitida pela empresa fornecedora, desde que esteja devidamente aprovada e recebida pela Prefeitura Municipal Antônio Carlos.

**6.2 –** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.3 –** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da Contratada ou pessoalmente por seu representante na Tesouraria Municipal.

**7. READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1 –** Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes nos termos do Decreto Municipal n° 48/2007, ou em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis a espécie, considerada para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos da data, anexa a esta Ata.

**7.2 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMAC, a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

**7.2.1 –** Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Prefeitura do Município de Antônio Carlos, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar a referida Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado;

**7.2.2 –** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada a Prefeitura, ficará obrigada a restituição do que houver recebido indevidamente.

**8. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

**8.1 –** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta a qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

**8.2 –** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

**8.3 –** A emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta a qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1 –** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registros de Preços.

**9.2 –** Os pedidos deverão ser efetuados através de nota de empenho ou ordem de fornecimento, enviado através de meios eletrônicos ou "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e total, quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação.

**9.3 –** Os preços registrados, nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo.

**9.4 –** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

**9.5 –** Caso a qualidade do objeto entregue não corresponda as especificações da ata, serão devolvidos, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 5, subitem 5.2.3.

**9.6 –** O preço a ser pago pela PMAC é o vigente na data em que o pedido for entregue a detentora da ata, independentemente da data de entrega dos produtos na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Prefeitura nesse intervalo de tempo.

**9.7 –** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**9.8 –** As especificações dos produtos não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**9.9 –** A detentora da ata deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**9.10 –** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Biguaçu.

Antonio Carlos, 18 de julho de 2016.

**ANTÔNIO PAULO REMOR EDSON PAULI ELETROTÉCNICO ME**

 **Contratante Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CPF: CPF: